



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000  
Fone: 55 3643-1011  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **DECRETO Nº 1.109, DE 18 DE JULHO DE 2022.** *Revogado pelo Decreto nº 1.111 de 29/08/2022*

~~Torna facultativo o uso de máscaras faciais em ambientes ao ar livre e/ou fechados do Município de Boa Vista do Cadeado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus); estabelece excepcionalidades; define, de acordo com às normas do Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, consoante o estabelecido pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 2021, medidas de monitoramento, controle, prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território municipal, revoga o Decreto Executivo nº 1.104, de 07 de Junho de 2022, e dá outras providências.~~

~~O Prefeito do município de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Lei Orgânica do Município,~~

~~CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº **13.979**, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece na alínea "d" do inciso III do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas; Considerando a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;~~

~~CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº **55.882**, de 15 de maio 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de administrar adequadamente o controle municipal das atividades sociais e econômicas da comunidade, compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;~~

~~CONSIDERANDO o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao coronavírus;~~

~~CONSIDERANDO o grau de conhecimento até agora adquiridos em relação à pandemia e o manejo mais ajustado da situação por parte do Poder Público e dos órgãos técnicos de assessoramento e acompanhamento regional e local;~~

~~CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista do Cadeado administrou 2.150 (duas mil~~



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000  
Fone: 55 3643-1011  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~cento e cinquenta) vacinas na 1ª dose, 2.060 (duas mil e sessenta) vacinas na 2ª dose e 63 (sessenta e três) dose única, além de 1523 (um mil quinhentos e vinte e três) vacinas como doses de reforço, 411 (quatrocentas e onze) vacinas como doses de segundo reforço e 02 (duas) doses adicionais, imunizando com ciclo vacinal de duas doses na faixa de 83,5% (oitenta e três virgula cinco por cento) da população do Município de Boa Vista do Cadeado, estimada em 2021 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2.466 (dois mil quatrocentos e sessenta e seis) habitantes, bem como está se presenciando queda no número de casos registrados, de ocupação de leitos de hospital e óbitos;~~

~~CONSIDERANDO, por oportuno, que nada impede que o Município de Boa Vista do Cadeado rediscuta a necessidade de imposição de novas medidas, a serem avaliadas de acordo com o caso concreto;~~

~~CONSIDERANDO os avanços alcançados no tratamento da doença, bem como a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes, de acordo com a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, onde o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19, DECRETA:~~

~~**Art. 1º.** O uso de máscara de proteção individual passa a ser facultado em todo o território do Município de Boa Vista do Cadeado para ambientes ao ar livre e/ou fechados, salvo nos casos abaixo excepcionados.~~

~~§ 1º. Nos lugares fechados, fica recomendado o uso de máscaras para fins de prevenção, podendo os estabelecimentos, públicos ou privados, exigirem ou não o uso conforme protocolos próprios já utilizados.~~

~~§ 2º. Nos estabelecimentos de saúde, o uso de máscara de proteção individual será obrigatório para trabalhadores de saúde, inclusive estagiários, pacientes, acompanhantes ou visitantes, e, ainda, para as pessoas que se encontrem infectadas ou com suspeita de estarem contaminadas, seja por contato próximo de pessoa infectada com o novo coronavírus, durante o período de transmissão ou que apresente sintomas gripais.~~

~~**Art. 2º.** Os protocolos de atividades e/ou as normatizações específicas vigentes na esfera do Município de Boa Vista do Cadeado que prevejam a utilização de máscara em caráter obrigatório na situação evidenciada pelo art. 1º deverão ser adaptados de acordo com as disposições deste ato.~~

~~**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.104, de 07 de junho de 2022.~~

~~**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 18 DE JULHO DE 2022.**~~

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

~~Registre-se e publique-se.~~

**Maria Alice da Costa Beber Goi**  
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda